

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 413, DE 21 DE JULHO DE 2017

Autoria: Vereador Douglas Carbonne

Dá nova redação ao artigo 576 da Lei Complementar nº 7/1991, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 576 da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 264, de 26 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 576. Fica proibida a apresentação de animais silvestres, selvagens, domésticos, domesticados e exóticos em circos e congêneres, bem como a realização de feiras e eventos para a venda de cães e gatos em praças, ruas, parques ou qualquer outro estabelecimento, não previstos em lei específica.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 21 de julho de 2017, 378º da Fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

GLAUCO HENRIQUE MARINI
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Saúde

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 21 de julho de 2017.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo